

**LEI COMPLEMENTAR 68/2012.
DE 01 DE MARÇO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO JUNTO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 67/2011 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENEDITO TADEU FAVERO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Fica criado junto ao Magistério Público Municipal, um (01) cargo de Diretor de Creche, com a referencia salarial constante no Anexo IX da Lei Complementar 67/2011.

Art. 2.º - O cargo criado por esta Lei será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3.º - A subordinação do cargo ficará restrita a vinculação da Secretaria Municipal Educação.

Art. 4.º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de que tratam os incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estão demonstrados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5.º- O art. 39 da Lei Complementar nº 67, de 08 de setembro de 2011, Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39

.....

I - de livre escolha pelo chefe do Poder Executivo, de um professor da Rede Municipal de Ensino, para as funções de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Supervisor de Ensino;
.....”

Art. 6.º - O inc. II do §2º do art. 8º, da Lei Complementar nº 67, de 08 de setembro de 2011, Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 8º
.....

§2º
.....

e) Diretor de Creche”.

Art. 7.º- O art. 10, da Lei Complementar nº 67, de 08 de setembro de 2011, Estatuto do Magistério Municipal passam a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 10
.....

VI - Diretor de Creche: nas creches, realizando sua gestão e assessoria pedagógica.”

Art. 8.º- O art. 44, da Lei Complementar nº 67, de 08 de setembro de 2011, Estatuto do Magistério Municipal passam a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 44
.....

XII - um cargo de Diretor de Creche para cada unidade de Creche em funcionamento.”

Art. 9.º- Os Anexos I, II e IX da Lei Complementar nº 67, de 08 de setembro de 2011, Estatuto do Magistério Municipal, passam a vigorar acrescido das seguintes alterações:

ANEXO I

FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor De Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil, deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação
Classe de Docente	Professor Auxiliar	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil, deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Informática	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior, e curso técnico ou superior na área e informática
Classe de Suporte Pedagógico	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura em curso de graduação plena em Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia; ter 2 (dois) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Nomeação de pessoal, em comissão, nos termos do art. 39, I desta Lei.	Licenciatura em curso de graduação plena em Pedagogia ; ou em nível de pós-graduação em gestão escolar ; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Nomeação de pessoal, em comissão, nos termos do art. 39, II desta Lei.	Licenciatura em curso de graduação plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão escolar; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Nomeação de pessoal, em comissão, nos termos do art. 39, II desta Lei.	Licenciatura em curso de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área de gestão escolar; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Creche	Nomeação de pessoal, em comissão, nos termos do art. 39, I desta Lei.	Licenciatura em curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior ou pós-graduação em gestão escolar; ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Nomeação de pessoal, em comissão, nos termos do art. 39, I desta Lei.	Licenciatura em curso de graduação plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão escolar; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.

ANEXO II

MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	1 (um) para cada unidade que funcionar com, no mínimo, 10 (dez) classes, ou em 2 (duas) unidades vinculadas, independentemente do número de classes.
Vice-Diretor de Escola	1 (um) para cada unidade que atenda 15 (quinze) classes ou funcione em 3 (três) períodos, com qualquer número de classes.
Coordenador Pedagógico	1 (um) para cada unidade que funcionar com, no mínimo, 10 (dez) classes, ou em 2 (duas) unidades vinculadas, independentemente do número de classes.
Diretor de Creche	1 (um) para cada unidade de creche em funcionamento.
Psicopedagogo	1 (um) para a Rede Municipal de Ensino.
Supervisor de Ensino	1 (um) para a Rede Municipal de Ensino.

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO
Diretor de Escola	R\$ 2.037,80
Diretor de Creche	R\$ 2.037,80
Vice Diretor de Escola	R\$ 1.861,08
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.861,08
Supervisor de Ensino	R\$ 2.225,52

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 01 de Março de 2012.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16 inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que o presente projeto de criação de cargos e vagas, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Formação da Despesa – Mensal:

Cargo	Salário Base	13º Salário	1/3 Férias	Encargos	Total
Diretor de Creche	2.037,80	169,82	56,61	331,14	2.595,37

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2012:

Previsão da RCL para 2012

R\$ 11.400.000,00

Custo para o exercício de 2012

R\$ 31.144,44

Estimativa de impacto orçamentário

0,27%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2013:

Previsão da RCL para 2013

R\$ 13.015.000,00

Custo para o exercício de 2013 – acréscimo de 7%

R\$ 33.324,55

Estimativa de impacto orçamentário

0,26%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2014:

Previsão da RCL para 2014

R\$ 14.315.000,00

Custo para o exercício de 2014 – acréscimo de 7%

R\$ 35.657,27

Estimativa de impacto orçamentário

0,25%

Jumirim, 01 de março de 2012.

Benedito Tadeu Fávero
Prefeito Municipal